



MARCO DE CANAVESES

DESPACHO N.º 39/GP/2020

ASSUNTO: DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO CHEFE DE DIVISÃO DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

No uso das minhas competências, próprias, previstas no artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da faculdade que me é conferida pelo artigo 38.º do referido diploma, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação,

DELEGO, no Senhor Chefe de Divisão, da Divisão dos Assuntos Sociais e Desenvolvimento Económico, a competência no âmbito da área das atividades cometidas à referida unidade orgânica, nomeadamente para:

1. Dar cumprimento às deliberações da câmara municipal, respeitante às áreas de atividade delegadas no Senhor Chefe de Divisão;
2. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, respeitante às áreas de atividade delegadas no Senhor Chefe de Divisão, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
3. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, que tramitem pelas referidas áreas;
4. Enviar documentação a qualquer serviço municipal para conhecimento das decisões tomadas;
5. Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos, nos termos do disposto no artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação;
6. Gerir os recursos humanos afetos à Divisão, no que respeita às seguintes matérias:
 - a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

- b) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que este não tenha sido o notador;
 - c) Justificar faltas;
 - d) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas.
7. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória subdelegada;
8. Assinatura de correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos que corram na respetiva unidade orgânica, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, designadamente:
- a. Proceder às notificações e comunicações necessárias junto dos interessados para o desenrolar dos procedimentos de análise técnica inerentes aos Regulamentos Municipais e outras posturas com relação às atribuições da unidade orgânica;
9. Assegurar a submissão a despacho dos assuntos que dependam da resolução/decisão do executivo, de forma devidamente instruída e fundamentada.
10. Mencionar sempre, no exercício das competências subdelegadas, essa qualidade, em cumprimento do artigo 48.º do Código de Procedimento Administrativo.

O Senhor Chefe de Divisão deverá prestar-me, regularmente, informação detalhada sobre o exercício das competências que nele ficam delegadas e subdelegadas.

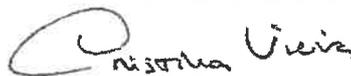
São ratificados todos os atos administrativos entretanto praticados que estejam em conformidade com a presente delegação de competências.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei.

Paços do Concelho do Marco de Canaveses, 22 de Julho de 2020

A Presidente da Câmara Municipal



Dra. Cristina Vieira

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que, nesta data, afixei no átrio dos Paços do Concelho, uma cópia do presente edital e restantes documentos anexos.

Câmara Municipal do Marco de Canaveses 22.07.2020

O Fundadorio

